Projeto de Lei nº 008/2021, de 21 de janeiro de 2021.

*“Autoriza a contratação temporária, por excepcional interesse público, para o cargo de Servente, e dá outras providências”.*

 Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

 Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores com função, quantidade, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Quantidade até | Cargo | Horas Semanais | Vencimento Mensal |
| 4 | Servente | 40 | R$ 1.182,08 |

 § 1° As especificações exigidas para a contratação na forma desta lei são aquelas que constam no Anexo I;

 § 2º O vencimento mensal estabelecido no artigo 1º desta Lei, será reajustado nos mesmos índices e datas dos concedidos aos demais servidores do Município;

 Art. 2º O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 197 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal n° 1.502/2005.

 Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

 Art. 4º O preenchimento da vaga se dará através da realização de Processo Seletivo Simplificado nos termos da lei.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2021.

# Francisco David Frighetto

 **Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 008/2021

Prezados Vereadores, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para contratação, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, de servidores para o cargo de Servente.

A contratação temporária faz-se necessária, tendo em vista que se trata de cargo de caráter efetivo e o mesmo encontra-se com déficit de pessoal, uma vez que das 18 (dezoito) vagas criadas, 14 (quatorze) estão ocupadas e, dessas, uma encontra-se em licença interesse e outra em licença para exercer o mandato eletivo de Conselheira Tutelar.

Atualmente, as ocupantes do cargo dividem-se entre as 04 (quatro) Escolas Municipais, todos os prédios onde funcionam as diversas Secretarias Municipais, Centro Administrativo, Conselho Tutelar, Biblioteca Pública, Câmara de Vereadores, Parque Municipal de Eventos, entre outros, significando grande demanda de trabalho, dividido em baixo número de servidores.

Outro fator determinante para a contratação deve-se ao fato de que, a maior necessidade destes servidores se dá, principalmente, na área da Educação, setor que demanda maior atenção e execução imediata e diária das atividades exercidas por Serventes, e que se encontra defasado de servidores.

Importante ressaltar que é na Escola de Educação Infantil Emei Girassol onde ocorre a maior demanda de profissionais para atuar no cargo de Servente, em razão da necessidade dos serviços de limpeza em geral e da preparação dos alimentos.

Porquanto, não resta alternativa senão suprir a vaga através de contratação temporária ora reivindicada, estando plenamente caracterizado o fundamento legal da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Importa, ainda, informar aos senhores, que este contrato administrativo será oportunizado mediante o devido Processo Seletivo Simplificado.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da aprovação da contratação para o cargo de Servente, contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

**Francisco David Frighetto**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**

PADRÃO: 01

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras, e outros espaços de escolas; coletar lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; zelar pelo ambiente escolar; acompanhar os alunos em atividades extraclasse quando solicitado; participar de cursos, capacitações, reuniões correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado; preparar a alimentação e merenda escolar sólida e líquida, observando os princípios de higiene, programando e diversificando a merenda escolar; responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar; atuar como educador junto à comunidade escolar; organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fazer a distribuição da mesma; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos.

**PROJETO DE LEI Nº 008/2021.**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.

BASE LEGAL: ARTIGO 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2013.

**CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CARGO DE SERVENTE**

Vencimento Básico: R$ 1.182,08

Nº de Vagas: 04

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Prazo: 6 meses | Com Prorrogação \* |
|  | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ | Vencimento x Nº vagas x 6 meses em R$ |
| Vencimento Básico | 28.369,92 | 28.369,92 |
| Insalubridade 10% | 2.640,00 | 2.640,00 |
| Encargos Patronais(21%) | 6.512,08 | 6.512,08 |
| 13º Proporcional | 2.584,16 | 2.584,16 |
| Encargos 13º Prop. | 542,64 | 542,64 |
| Férias proporcionais | 2.584,16 | 2.584,16 |
| 1/3 Férias prop. | 861,36 | 861,36 |
| **Projeção de Despesas** | **44.094,32** | **44.094,32** |

Obs \*: O projeto de Lei prevê a contratação pelo período de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

Anta Gorda RS, 21 de janeiro de 2021.

Patrícia Cavagnoli

Dpto de Pessoal